

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 156/XIII/4ª  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 198.º

Aditamento ao Código do IRS

São aditados ao Código do IRS, o artigo 12.º-A e artigo 85.º-A Deduções ambientais com a seguinte redação:

«Artigo 12.º-A  
[...].

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - [...].»

Artigo 85.º- A Deduções ambientais

1 - São dedutíveis à coleta, desde que não suscetíveis de serem considerados custos para efeitos da categoria B, 35 % das importâncias despendidas com a aquisição dos seguintes bens, desde que afetos a utilização pessoal, com o limite de (euro) 1 000:

- a) Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte diretamente o seu maior isolamento;
- b) Equipamentos de captação e aproveitamento de energia solar térmica para aquecimento de água;
- c) Equipamentos de captação e aproveitamento de energia solar para produção de eletricidade para autoconsumo.

2 - As deduções referidas, em cada uma das alíneas do número anterior, apenas podem ser utilizadas uma vez em cada período de dois anos.

Nota justificativa: Ao abrigo dos compromissos europeus e internacionais assumidos (tais como o Acordo de Paris), Portugal comprometeu-se a reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Para tal deverá recorrer, entre outras opções de mitigação de emissões possíveis, à promoção da eficiência energética nos edifícios, ao aumento da participação de energias renováveis no consumo de energia final do setor residencial e ao incentivo de modos de mobilidade suave. Estas três opções permitem reduzir o consumo de combustíveis fósseis e as emissões de GEE subsequentes. Além disso, permitem ainda reduzir o saldo importador de petróleo, a dependência energética externa nacional e melhorar a qualidade de vida dos Portugueses. É de realçar que o parque edificado residencial nacional caracteriza-se por ter um mau desempenho energético com consequências graves para a saúde e bem-estar dos seus ocupantes o qual importa melhorar, combatendo o fenómeno de pobreza energética que se faz sentir em Portugal. Por fim, as deduções ambientais (Artigo 85.º-A) já fizeram parte do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares na sequência do Orçamento de Estado de 2010, importando agora a sua reposição (com algumas alterações) dada a cada vez maior premência e urgência do combate às alterações climáticas.

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2018.

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

